

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.**, para prestação de serviços de *"elaboração do zoneamento da área de expansão urbana e demais serviços necessários para atendimentos da ação civil pública nº 0900135-39.2016.8.24.0080, que requer atendimento ao Art. 42-B da lei 10.257/2001 (Estatuto da cidade)"*, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), de acordo com os orçamentos que constam em anexo ao Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 40.591.936/0001-59), no valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais); **GEONORTE PROJETOS LTDA** (CNPJ: 01.269.718/0001-40), no valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais); e **CHARLES LUIZ RABAIOLLI ME** (CNPJ: 07.838.833/0001-75), no valor de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

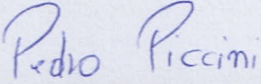
JUSTIFICATIVA: *Justifica-se esta dispensa devido a defasagem de servidores capacitados na área, para a realização do objeto deste termo, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada de engenharia para cumprir essa designação com urgência, em virtude da ação civil pública que restringe a aprovação de novos loteamentos no município de Xanxerê. Considerando a demanda significativa de novos loteamentos aguardando aprovação, em função das restrições impostas pela ação civil pública, sendo necessário o atendimento do Art. 42-B do Estatuto da cidade, tornando indispensável a realização deste trabalho para continuidade das aprovações de novos loteamentos em nosso município.*
(Grifei)

No cartão CNPJ da empresa EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Reduzido: 46, Elemento: 33903999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 29 de junho de 2022.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 71.12-0-00 – Serviços de engenharia e 71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia.